



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

REQUISIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Setor Requisitante: **Serviço Municipal de Promoção Social**

Aplicação/Justificativa: **Formalização de Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, para a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes - Lei nº 2.934, de 27/08/2025**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	TOTAL
1	UN.	01	Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança para a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes - Lei nº 2.934, de 27/08/2025	50.000,00

Data: 22/09/2025

Fernanda Campos Brasil
Gestora do SEMPROS

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Objetivando a instrução do processo, informa-se que o valor do repasse advindo do MDS, cujo repasse à entidade foi autorizado pela Lei nº 2.934/2025 é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizado para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes, conforme constante do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A despesa referente está adequada à Lei Orçamentária Anual que fixou a dotação orçamentária, cujo saldo é suficiente para atender aos gastos do exercício de 2025.

Data: 22/09/2025

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.11.02.08.244.0000.2.024-33.50.43

Data: 22/09/2025

VILMA PALMA SILVEIRA
Diretora-Adjunta de Contabilidade e Orçamento



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

AUTORIZAÇÃO


O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social destinou verba específica a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, através do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo Plano de Trabalho foi aprovado pelo CMAS e o repasse autorizado pelo Legislativo Municipal por intermédio da Lei nº 2.934, de 27/08/2025, verificando-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

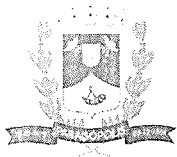
DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Planejamento e Gestão que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento com a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, para a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de setembro de 2025.


ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2025 - SEMPROS Nº 16/2025

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 008 2025, torna público o resultado do Processo nº 35/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público SEMPROS Nº 16 2025, na forma que segue:

Município de Paraisópolis

Organização: Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança

Objeto: Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, para a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Lei nº 2.934, de 27/08/2025

Fundamento legal: inciso II do 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

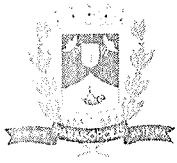
Justificativa: para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes - Lei nº 2.934, de 27/08/2025

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 24/09/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2025 - SEMPROS Nº 16/2025

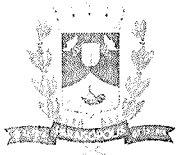
Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança**, através de formalização de inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que no caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, para a efetivação de repasse constante de emenda parlamentar efetuada através do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Estrutura SUAS do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Programação Nº 314730320250001, Funcional Programática 052455131219G0031-GND3 autorizado pela Lei nº 2.934, de 27/08/2025, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de setembro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paraisópolis e a organização da sociedade civil Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança.

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 38, Centro, CEP 37660-000, em Paraisópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **Éverton de Assis Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 063.815.946-67, e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.746.442-0003-44, estabelecido nesta cidade, na Av. Guarda-mor Carneiro, nº 500 - Centro, no Município de Paraisópolis/MG, neste ato representada por sua Diretora, Irmã Leonilde Maria Borsatto, portadora do RG nº 17.529.258-9 SSP/SP, CPF nº 065.435.868-00, residente e domiciliado na Av. Guarda-mor Carneiro, nº 500, Paraisópolis/MG, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.701/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 35/2025 - SEMPROS Nº 16/2025 e considerando:

Que por intermédio Lei nº 2.934, de 27/08/2025, foi autorizado o repasse de recurso advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social à entidade Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes;

Resolvem. celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1- DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, promover a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social através do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Estrutura SUAS, para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes.

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao MUNICÍPIO compete:

I- transferir os recursos, quando repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II- acompanhar e fiscalizar a execução deste termo

III- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto

IV- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos:

V- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis;

VI- publicar o extrato deste instrumento;

VII- apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

VIII- elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- aplicar o recurso EXCLUSIVAMENTE COM AÇÕES DE CUSTEIO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município e apresentado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;

II- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III- prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.701/2017;

IV- caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Paraisópolis;

V- exigir que o fornecedor de equipamentos e materiais permanentes insira no campo “dados adicionais” da NF o seguinte: “gravado com cláusula de inalienabilidade conforme art. 35, § 5º da Lei Federal 13.019/2014”;

VI- no caso de aquisição de veículos, inserir a cláusula inalienabilidade também no documento emitido pelo DETRAN;

VII- mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

VIII- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

IX- se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

X- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XI- identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XII- divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

XIII- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XIV- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XV- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XVI- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XVII- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XVIII- comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo:

VII- na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII- no pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX- para pagamento antecipado;

X- para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI- para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A entidade deverá prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência, com os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II- relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III- documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV- relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V- relação de pagamentos efetuados;

VI- execução da Receita e Despesa;

VII- conciliação Bancária, se for o caso;

VIII- cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

IX- comprovação da aplicação financeira do recurso;

X- termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XI- demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

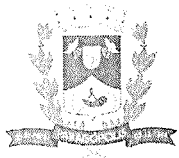
6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A Administração deverá prorrogar *de ofício* a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019.2014.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XIX-efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

XX- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI-comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser transferido pelo Município em parcela única à CONTA 579026782-0 - AGÊNCIA 1699 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.11.02.08.244.0000.2.024-33.50.43.

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I-delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III- transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV- a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V- contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI- projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I-na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II- na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III- na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV- na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V- no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI- em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir relatório técnico de visita "in loco" e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I-omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV- desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

13- DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea "g" inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a servidora Fernanda Campos Brasil, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS.

13.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4. São obrigações do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- aplicar advertência, quando for o caso.

14- DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Paraisópolis é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.


14.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Paraisópolis, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

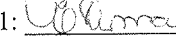
Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de setembro de 2025.


ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



IR. LEONILDE MARIA BORSATTO

Presidente da Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança

Testemunhas:

Ass. #1: 
Nome: Volcane Oliveira Lima

CPF: 752 486 896-00

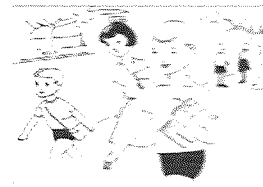
Ass. #2: 
Nome: Dênis Roberto Tabata Sales

CPF: 06.900.000-00

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – FREI ORESTES
FILIAL 2 - CASA DA CRIANÇA

C.N.P.J. 46.746.442/0003-44

AV. GUARDA MOR CARNEIRO, 500, CENTRO TELEFAX (35) 3651 1458
PARAISÓPOLIS – MG - CEP 37660 000



PLANO DE TRABALHO – EMENDA PARLAMENTAR

Nº 314730320250001

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Entidade: Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes – Filial 2		C.N.P.J: 46.746.442/0003-44	
Endereço: Avenida Guarda Mor Carneiro, 500			
Município: Paraisópolis	U.F. MG	C.E.P: 37660-0000	DDD/Telefone: (35)3651-1458
Conta Bancária Específica: 579026782-0 Cx. Econômica Federal		Banco 104 Agência1699	Praça de Pagamento: Paraisópolis
Nome do Responsável: Leonilde Maria Borsatto		C.P.F. 413.349.306-00	
Período Mandato: 16/11/2021 a 15/11/2025		C.I./Órgão Expedidor: 12.583.803-7-SSP.SP.	Cargo: Diretora
Endereço: Avenida Guarda Mor Carneiro, 500 – Centro – Paraisópolis – MG		C.E.P. 37660-000	
II - PROPOSTA DE TRABALHO			
Nome do Projeto: CRESCER EM MOVIMENTO para as crianças que integram os projetos: Criança em Ação e Semeando uma Criança e Colhendo um Adulto, através das ações: Paz e Bem, dança, Futebol, Basquete, Dança de Rua, Informática. O projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 a 10 anos em situação de vulnerabilidade social por meio de três ações principais: a oficina de capoeira, que estimula a disciplina, coordenação motora, cultura afro-brasileira e socialização; o passeio recreativo, proporcionando momentos de lazer, integração e vivências culturais fora da instituição; e o custeio das atividades da Casa da Criança, garantindo manutenção das oficinas, materiais pedagógicos e infraestrutura necessária para que todas as crianças possam participar de forma segura e enriquecedora.		Prazo de Execução: 12 meses	
Público Alvo: crianças em situação de vulnerabilidade social			
Objeto da parceria: Crianças em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 4 e 10 anos, com acesso limitado a oportunidades de desenvolvimento integral. O projeto busca promover a cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, oferecendo atividades educativas, culturais, recreativas e de lazer, aliadas a uma alimentação saudável e nutritiva, para favorecer o crescimento intelectual, emocional e físico, contribuindo para um futuro mais saudável, integrado e promissor.			
Justificativa: A Casa da Criança – Filial II atende crianças em situação de vulnerabilidade social no município de Paraisópolis, oferecendo atividades de convivência, educação, cultura, esporte e lazer. Apesar do trabalho contínuo da instituição, os recursos limitados dificultam a manutenção de todas as atividades com qualidade. O projeto “Crescer em Movimento: Capoeira, Lazer e Convivência” se justifica pela necessidade de ampliar oportunidades de desenvolvimento integral para crianças de 4 a 10 anos, promovendo cidadania, inclusão social.			

disciplina e socialização, ao mesmo tempo em que garante a sustentabilidade das atividades da instituição. Ressalta-se que as ações de lazer, recreação e cultura são direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal (art. 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º e art. 53). A inclusão de oficinas de capoeira, passeios recreativos e o custeio das ações da instituição garante experiências culturais, educativas e de lazer, fundamentais para o crescimento intelectual, emocional e físico das crianças, contribuindo para um futuro mais saudável, seguro e promissor.

Objetivo e Resultados Esperados: Objetivos: Promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 a 10 anos em situação de vulnerabilidade social; Garantir o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer, promovendo cidadania, inclusão social e fortalecimento de vínculos; Assegurar a sustentabilidade das ações da Casa da Criança, garantindo a manutenção da infraestrutura, materiais e continuidade das oficinas. Resultados Esperados: Crianças mais integradas, socializadas e participantes nas atividades culturais e esportivas; Maior envolvimento e satisfação das crianças, com desenvolvimento físico, intelectual e emocional; Garantia da continuidade das atividades da Casa da Criança, promovendo qualidade e segurança no atendimento; Promoção de direitos de lazer, cultura e recreação, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e socialmente responsáveis.

Monitoramento e Avaliação: A avaliação será realizada com base no monitoramento por meio de observação, acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas. A avaliação terá caráter qualitativo e reflexivo, permitindo identificar o desenvolvimento físico, intelectual, social e emocional, ajustar metodologias e garantir a eficiência das ações e a promoção dos direitos à cultura, lazer e convivência.

O monitoramento e avaliação da execução do projeto será feita com base nas visitas técnicas realizadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor da parceria.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Oficina de capoeira	Contínuo	Oficina semanal de capoeira para crianças de 4 a 10 anos	Nº de oficinas realizadas	12 meses	data da celebração da parceria	data final de vigência da parceria
Passeio recreativo	Etapa única	Passeio recreativo com crianças atendidas	Nº de passeios realizados / Nº de crianças participantes	1 dia	data da celebração da parceria	data final de vigência da parceria
Manutenção das atividades da instituição	Contínuo	Custeio de água, luz, limpeza, materiais pedagógicos, manutenção de equipamentos, contabilidade e assessoria	Nº de meses de manutenção garantida / recursos aplicados	12 meses	data da celebração da parceria	data final de vigência da parceria

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EMENDA PARLAMENTAR - R\$ 50.000,00

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

COMPETÊNCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR RS	DESCRIÇÃO	VALOR RS
	-		Despesas com veículo da entidade (combustível, seguro, manutenção e outros gastos relacionados)	RS 5.050,00
	-		Custeio das atividades da instituição (produtos de limpeza, conta de luz, papelaria, manutenção de equipamentos de informática e rede e demais gastos operacionais)	RS 19.900,00
	-		Serviços terceirizados (assessoria técnica, escritório de contabilidade e outros serviços de apoio administrativo)	RS 7.901,76
	-		Serviço de gestão e capacitação de aprendizes (recrutamento, integração, orientação e acompanhamento do menor aprendiz, aplicação do curso teórico e suporte durante o período de aprendizagem)	RS 2.400,00
			Oficineiro de Capoeira	RS 8.640,00
			Passeio Recreativo (transporte, alimentação e ingressos)	RS 6.108,24
			Total	RS 50.000,00

Obs: os valores indicados no orçamento são previsões iniciais para execução do projeto, podendo sofrer ajustes entre os itens, desde que respeitado o valor total de RS 50.000,00 e mantidas as finalidades do projeto aprovadas. Em caso de necessidade, a OSC assumirá a complementação dos recursos necessários para a execução integral das ações.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Paraisópolis ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Paraisópolis, 16 de junho de 2025

Local e Data

Proponente

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO N°
35/2025 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SEMPROS N° 16/2025**

Município de Paraisópolis

Organização: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA, PARA A EFETIVAÇÃO DE REPASSE ADVINDO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, COM ATENDIMENTO VOLTADO ÀS CRIANÇAS CARENTES - LEI N° 2.934, DE 27/08/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.11.02.08.244.0000.2.024-33.50.43

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026

Publicado em 29/09/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei n° 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão